



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente”

PROJETO DE LEI Nº 84/2015



Estabelece o Programa Estadual de Incentivo ao Uso de Produtos Biodegradáveis para Lavagem e Higienização a Seco em Veículos.
PARECER DE MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

AUTOR: Dep. Hervazio Bezerra

RELATOR (A): Dep. Jeova Campos. Substituído na reunião pelo Dep. Artur Cunha Lima Filho.

P A R E C E R Nº 006 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe, para análise de mérito e parecer, o Projeto de Lei nº 84/2015, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Hervazio Bezerra*, o qual “**Estabelece o Programa Estadual de Incentivo ao Uso de Produtos Biodegradáveis para Lavagem e Higienização a Seco em Veículos**”.

A proposta, em síntese, cria um programa estadual de incentivo e implantação gradativa da lavagem de veículos sem a utilização de água, na frota oficial estadual.

Justificando a iniciativa da propositura, alega o proponente que uma lavagem comum de automóvel utiliza centenas de litros de água, de maneira que a lavagem a seco evita tal desperdício e não degrada o meio ambiente.

A matéria constou no expediente do dia 19 de março de 2015 e foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 07 de maio de 2015.

Instrução processual em termos.

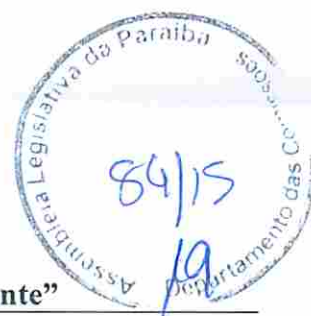
Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente”



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado *Hervazio Bezerra* é de grande valia para a sociedade, pois beneficiará, além da presente e futuras gerações, o meio ambiente, devendo ser, no mérito, admitida, pois coaduna com o interesse público, porquanto tem por escopo criar uma determinação, gradativa, de que os automóveis oficiais sejam lavados a seco e não com a utilização de água, o que causa um grande desperdício.

Ora, não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antonio Bandeira de Melo¹ *“o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade”*, o que nos leva a concluir que as determinações deste Projeto de Lei atendem os anseios do interesse público, uma vez que resguarda o interesse ambiental da presente e futuras gerações, pois, ao determinar a utilização de lavagem a seco, ao invés do uso de água, na frota oficial dos Poderes do Estado, que possui diversos automóveis, milhares de litros do nosso mais precioso líquido serão resguardados, beneficiando diretamente o meio ambiente e a população.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de modo que, por claramente tratar do meio ambiente e de controle dos recursos hídricos, é de competência desta comissão a apreciação do mérito desta proposta, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VI do regimento interno desta casa.

Desta feita, por ser a proteção do meio ambiente e o controle dos recursos hídricos algo que deve ser extremamente incentivado, inclusive por toda população possuir direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme o **artigo 225 da CF/88**; ser competência material do Estado proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de acordo com o **artigo 23 da CF/88**, bem como ser dever do Estado zelar pelos recursos hídricos, **nos termos do art. 240 da CE/89**, entendo que a proposta do nobre parlamentar autor deste Projeto é extremamente válida.

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente”



Neste sentido, ensina Celso Antonio Pacheco Fiorillo², “O bem ambiental, fundamental, como declara a Carta Constitucional, e porquanto vinculado a aspectos de evidente importância à vida, merece tutela tanto do Poder Público como de toda a coletividade, tutela essa consistente num dever, e não somente em mera norma moral de conduta. E, ao referir-se à coletividade e ao Poder Público, leva-nos a concluir que a proteção dos valores fundamentais dos valores ambientais estrutura tanto a sociedade, do ponto de vista de suas instituições, quanto se adapta às regras mais tradicionais das organizações humanas, como as associações civis, os partidos políticos e os sindicatos”.

Outro não é entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Veja-se, pois: “A Constituição do Brasil atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defender um meio ambiente ecologicamente equilibrado. [CB/88, art. 225, §1º, III]” (MS 26.064, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 17-6-2010, Plenário, DJE de 6-8-2010.)

Assim, **no mérito**, compreendemos que a propositura é **pertinente e oportuna**, pois traz à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público, que é a proteção do meio ambiente e o controle dos nossos recursos hídricos, já tão escassos.

Nestas condições, opino, seguramente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 84/2015.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2015.


DEP. JEOVA CAMPOS
Relator(a)

² FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, **conforme o Voto do Relator**, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 84/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2015.

DEP.

Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 03/09/15

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. BUBA GERMANO
Membro

DEP. ZÉ PAULO
Membro

DEP. DINALDINHO WANDERLEY
Membro